DECRETO N° 2205.08, DE 12 DE MAIO DE 2020.

Mantém o Estado de Calamidade no Município de Progresso e determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o Decreto Estadual n° 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe a Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A

Art. 1° Mantém o Estado de Calamidade no Município de Progresso e fica determinada a aplicação das medidas sanitárias segmentadas definidas nos Protocolos constantes no Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, que trata o Decreto Estadual n° 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2° As medidas de que trata o art. 1° deste Decreto terão vigência, conforme o disposto no art. 7° do Decreto Estadual n° 55.240, de 10 de maio de 2020, da zero hora do dia 11 de maio de 2020 às 24 horas do dia 17 de maio de 2020, e terão aplicação de acordo a classificação de cores das bandeiras imposta à Região e ao Município de Progresso, nos termos do art. 8°, § 2°, do Decreto Estadual n° 55.240, de 10 de maio de 2020.

Art. 3° A fiscalização de que trata este Decreto será exercida pelos fiscais da Vigilância Sanitária.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário, especificamente o Decreto N° 2199.08, de 17 de abril de 2020.

Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO/RS
Em 12 de maio de 2020.

GILBERTO GASPAR COSTANTIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretário de Administração e Planejamento